



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO Nº 94/2022

Ref.: Dispensa de Licitação nº 22/2022

Processo Administrativo nº 959/2022

Base legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE CONCESSÃO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **ARGENTA & SILVA TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.497.228/0001-55, com sede na Rua Tio Lautério, nº 117, Bairro São Francisco, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **JOÃO ANTÔNIO ARGENTA**, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade nº 5005669626 SSP/PC RS e CPF 245.248.240-49, residente e domiciliado na Rua Tio Lautério, nº 115, Bairro São Francisco, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus ou micro ônibus, em linhas regulares, no Município de São Sepé, em conformidade com operação nos roteiros, locais e horários disposto na Dispensa de licitação nº 22/2022, conforme o anexo I, deste contrato

Parágrafo primeiro. Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do **CONCEDENTE**, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Parágrafo segundo. A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição do veículo, equipamentos, instalações e outros, quando necessários, conforme especificado na Dispensa de licitação nº 10/2020, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

Cláusula 2ª A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada mediante a arrecadação de tarifa, em moeda corrente.

§ 1º. O **MUNICÍPIO** repassará a **CONCESSIONÁRIA**, o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, em caráter indenizatório, para manutenção do equilíbrio financeiro, em decorrência das isenções, estipuladas em Lei Federal, tais como: menores de até seis (06) anos de idade, devendo os mesmos embarcarem no veículo em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), e demais usuários da saúde que tem isenção da passagem.

§ 2º. Os repasses que trata o § 1º desta cláusula, estará condicionado, a autorização legislativa e previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º. A tarifa será cobrada diretamente do usuário, de acordo com os valores decretados pelo **CONCEDENTE**.

Cláusula 3ª O valor tarifário atual é **R\$ 3,00** (três reais),

Parágrafo primeiro. A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil ou da isenção, conforme a legislação em vigor e o disposto no Edital de Dispensa de Licitação que originou este Contrato.

Parágrafo segundo. Ficam isentos de pagar a tarifa o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a **CONCESSIONÁRIA**, em ambos os casos, o direito de exigir a comprovação da idade.

Parágrafo terceiro. A **CONCESSIONÁRIA** permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo **CONCEDENTE**, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 4ª O **CONCEDENTE** poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantido, quando for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula 5ª. Poderá ser explorada, a critério do **CONCEDENTE** e nos termos da regulamentação específica, publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, que, abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, devendo ser computada na Planilha Tarifária.

Parágrafo único. É vedada a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que atentem à moral e aos bons costumes, bem como as demais previstas em lei específica.

Cláusula 6ª As partes contratantes poderão promover a revisão das tarifas vigentes, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha Tarifária, do Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. A solicitação de revisão das tarifas pela **CONCESSIONÁRIA** será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada da Planilha Tarifária.

DOS PRAZOS

Cláusula 7ª A **CONCESSIONÁRIA** executará o serviço, previsto na Cláusula 1ª deste Contrato, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **1º/10/2022** a **31/03/2023**, podendo em caráter de excepcionalidade ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, ou até a conclusão de processo licitatório.

DA CONCESSÃO

Cláusula 8º A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

Cláusula 9ª. O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO, que integra este contrato.

Parágrafo único. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e aceitas pelo **CONCEDENTE**.

Cláusula 10. O **CONCEDENTE** poderá proceder modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** decorrente de alterações introduzidas.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 11. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

Parágrafo primeiro. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação municipal e da Dispensa de licitação que originou este Contrato.

Parágrafo segundo. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 12. Os contratantes se obrigam a cumprir e observar fielmente e na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste contrato.

Cláusula 13. São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) executar o serviço de transporte de passageiros de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções, exceto nos itinerários e intervalos de horários estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;

c) submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, inclusive referente ao número mínimo de viagens, determinadas pelo Setor de Mobilidade Urbana juntamente com o Conselho de Mobilidade Urbana, observado o disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 10;

d) executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório e em perfeitas condições técnicas, que permitam a execução do serviço de transporte de passageiros;

e) manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades da população;

f) aumentar o número de veículos para atender o crescimento da demanda de passageiros, quando esta se consolidar como permanente;

g) fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências do Edital e às normas de engenharia de tráfego e trânsito, submetendo seus veículos à exame prévio e à vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;

h) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;

i) responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;

j) observar a legislação social pertinente, especialmente as relativas à obrigações trabalhista e previdenciária, quanto ao pessoal empregado na execução do serviço concedido;

k) garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente aseado, uniformizado e identificado, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;

l) permitir ao **CONCEDENTE** livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado.

Cláusula 14. O **CONCEDENTE** obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitarão os ônibus da **CONCESSIONÁRIA** à serviço da concessão.

Cláusula 15. Poderá o **CONCEDENTE** efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo referentes, entre outros, a:

a) itinerários das linhas;

b) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo **CONCEDENTE**, para exploração de publicidade comercial ou institucional;

c) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) novas exigências decorrentes da legislação de trânsito ou a critério do **CONCEDENTE**, para a melhoria dos serviços oferecidos, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula 16. Os direitos e obrigações dos contratantes são regulados pelo presente contrato, na Dispensa de licitação nº 22/2022 e pelas leis, regulamentos e instruções vigentes, relativas ao objeto da presente concessão.

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 17. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal, nos termos da legislação municipal.

Cláusula 18. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os atos normativos do Município de São Sepé.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 19. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

Cláusula 20. Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado do respectivo veículo, a fim de verificar o fiel cumprimento deste contrato e a segurança e comodidade dos usuários.

Parágrafo primeiro. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá o veículo à vistoria periódica e extraordinária, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar o veículo e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

Cláusula 21. Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de examinar a escrituração da **CONCESSIONÁRIA**, que colocará à disposição os resultados contábeis, os controles administrativos, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

Cláusula 22. A fiscalização a que se refere as cláusulas 20 e 21 fica restrita a servidores do **CONCEDENTE**, devidamente credenciados, aos quais a **CONCESSIONÁRIA** assegurará, a todo tempo, livre acesso ao veículo, escritório, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias e fornecerá os dados e elementos necessários para o correto desempenho das funções.

PENALIDADES

Cláusula 23. A **CONCESSIONÁRIA** que deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula 13 deste Contrato poderá, nos termos da legislação vigente, ter declarada a caducidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 24. A extinção da presente concessão dar-se-á por seu termo final ou, respeitado o devido processo legal, nos casos previstos na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 25. Aplicam-se à este Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a Lei Municipal nº 1.782, de 11 de junho de 1990, e o Decreto nº 2.429, de 10 de julho de 1990, e demais leis pertinentes.

Cláusula 26. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório, na Dispensa de Licitação nº 22/2022, e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado na Cláusula 25 deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27. A **CONCESSIONÁRIA** declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente contrato, em todos as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

Cláusula 28. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

Cláusula 29. As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Infraestrutura

Unidade: 06.06 – Secretaria Municipal da Infraestrutura

Atividade: 30.013 – Apoio Financeiro - Transporte Coletivo

Rubrica: 10501 – Subvenções Econômicas-+

Desdobramento: 3.3.60.45.01.00.00

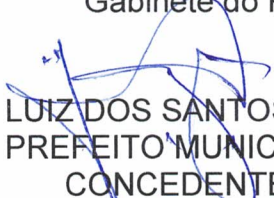
Fonte Recurso: 0001 – Recurso Próprio

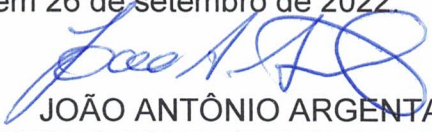
DO FORO

Cláusula 30. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito do Prefeito, em 26 de setembro de 2022


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


JOÃO ANTÔNIO ARGENTA
ARGENTA & SILVA TRANSPORTES LTDA.
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____